LEI Nº 1513 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019".

SERGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavrinhas para o exercício financeiro de 2019 que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal, sendo R$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	24.911.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	589.000,00
TOTAL:	**25.500.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.100.000,00
04 - Administração	2.568.000,00
06 – Segurança Pública	150.000,00
08 - Assistência Social	1.265.000,00
10 - Saúde	5.745.000,00
12 - Educação	9.055.000,00
13 - Cultura	193.000,00
15 - Urbanismo	2.746.000,00
18 – Gestão Ambiental	104.000,00
20 - Agricultura	127.000,00
23 - Comércio e Serviços	20.000,00
26 - Transporte	1.009.000,00

27 - Desporto e Lazer	393.000,00
28 - Encargos Especiais	875.000,00
99 - Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL:	**25.500.000,00**

III- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	1.100.000,00
122 - Administração Geral	1.771.000,00
123 - Administração Financeira	607.000,00
181 – Policiamento	150.000,00
241 – Assistência ao Idoso	8.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	329.000,00
244 - Assistência Comunitária	928.000,00
301 - Atenção Básica	5.682.000,00
304 - Vigilância Sanitária	40.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	23.000,00
361 - Ensino Fundamental	8.059.000,00
362 - Ensino Médio	221.000,00
365 - Educação Infantil	775.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	13.000,00
392 - Difusão Cultural	180.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	1.386.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.360.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	104.000,00
605 - Abastecimento	127.000,00
695 - Turismo	20.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.009.000,00
812 - Desporto Comunitário	273.000,00
813 - Lazer	120.000,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	10.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.055.000,00
999 - Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	**25.500.000,00**

IV - POR PROGRAMAS

1 – DESENVOLVIMENTO E MODERN LEGISLATIVA	1.100.000,00
2 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	1.276.000,00
3 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	607.000,00
4 – ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	1.065.000,00
5 - COORD SUPERIOR DE GESTÕES ADMINISTRATIVAS	417.000,00
6 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	7.839.000,00
7 – SUPORTE COMPLEMENTAR À EDUCAÇÃO	1.216.000,00
8 – PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	5.745.000,00
9 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.265.000,00
10 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	1.360.000,00

11 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	1.376.000,00
12 - INTERVENSÕES VIÁRIAS	1.009.000,00
13 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	127.000,00
14 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	104.000,00
15 - ESPORTE E LAZER-INFRAEST E MODERN ESPORTIVA	393.000,00
16 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	28.000,00
17 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	185.000,00
18 - RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00
19 - AÇÕES RELACIONADAS À DEFESA CIVIL	10.000,00
20 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	78.000,00
21- SEGURANÇA PÚBLICA	150.000,00
TOTAL	**25.500.000,00**

V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**22.959.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.162.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.797.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.391.000,00**
INVESTIMENTOS	1.731.000,00
AMORTIZACÃO DA DÍVIDA	660.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL	**25.500.000,00**

VI – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRACÃO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	1.100.000,00
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	567.000,00
02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.276.000,00
03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.822.000,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.055.000,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	5.745.000,00
06.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.265.000,00
07.00 - SERVIÇOS URBANOS	1.360.000,00
08.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	1.386.000,00
09.00 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA	127.000,00
10.00 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	78.000,00
12.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.009.000,00
13.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	104.000,00
14.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	393.000,00
15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	213.000,00

	==========
TOTAL	**25.500.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS para o exercício de 2019, será de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

II - CLASSIFICACÃO POR FUNCÃO

01 - Legislativa	1.100.000,00
	==========
TOTAL	**1.100.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de Lavrinhas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**1.075.000,00**
	==========
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	772.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	303.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**25.000,00**
	==========
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	25.000,00
TOTAL	**1.100.000,00**

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento

Artigo 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio e abertura do crédito correspondente.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Artigo 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, anexadas e utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 13 de Dezembro de 2018.

Sérgio Ruggeri de Melo
Prefeito
Município de Lavrinhas

SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

Juliana Kátia Rodrigues

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO